



## Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021

**SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, entidade Sindical Profissional, com sede à Rua Coronel José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, com registro sindical nº 021150047293, por seu representante legal, MILTON CARLOS SANCHES – Presidente, portador do CPF nº 752.752.878-87

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, entidade Sindical Patronal, sediado nas dependências do Hospital Espírita Bezerra de Menezes, na Chácara Hor, estrada Bezerra de Menezes, em Presidente Prudente, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com registro sindical nº 46000.011731/02-51, por seu representante legal, CELSO XAVIER SANTIN, Presidente, portador do CPF nº 043.824.528-80

Entre as partes aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª.

#### Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total, a partir de 1º de maio de 2019, em 5,08 % (cinco inteiros e oito décimos de por cento) a incidir sobre os salários de abril/2019.

**§ 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa Nº 01 do C.T.S.T.

**§ 2º** - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

### Cláusula 2ª.

#### Salário Normativo

Fica estabelecido piso salarial para os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, a partir de 1º de maio de 2019 com os seguintes valores:

Técnicos em Enfermagem	R\$ 1.197,91
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 1.190,56



Trabalhadores em Serviços de Administração	R\$1.190,56
Trabalhadores em Serviços de Apoio	R\$ 1.184,50

Fica definido o **pessoal da administração**, como sendo os que se ativam no escritório, faturamento, contabilidade, etc. E **pessoal de apoio**, como sendo os que se ativam na copa, cozinha, lavanderia, limpeza, farmácia, porteiros seguranças, etc.

### Cláusula 3ª.

#### Pagamento de Salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales, em moeda corrente ou crédito em conta corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o

recebimento dos salários e vales no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidentes com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único – Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que as referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

### Cláusula 4ª.

#### Comprovantes de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

§ Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

### Cláusula 5ª

#### Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 1/2 Kg de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 01 Kg de macarrão;
- 1/2 Kg de farinha de mandioca;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 g de extrato de tomate;
- 01 pacote de 200 g de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 g de biscoito salgado.



**§ 1.º** - Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a ser entregue ao empregado, quando o empregador não disponibilizar a cesta em espécie.

**§ 2.º** - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 60 (sessenta) dias.

**§ 3.º** - Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

**§ 4.º** - Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

## **Cláusula 6ª**

### **Jornada Especial de Trabalho**

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada 12X36 (doze por trinta e seis), ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, assim 02 (duas) folgas extras mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecido pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos.

**§ 1º** - Por ocasião das férias, o empregado fará jus à folga proporcional ao número de plantões trabalhados no mês, sendo 01 (uma) folga para o mínimo de 06 (seis) plantões e 02 (duas) folgas para o mínimo de 12 (doze) plantões.

**§ 2º** - Realização de assembléia dos funcionários para ratificação da jornada especial de 12X36 e homologação da mesma junto ao Ministério do Trabalho.

**§ 3º** - Para o setor de Administração a jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, folgando também nos feriados, podendo compensar os sábados, a critério da empresa.

## **Cláusula 7ª**

### **Adicional Noturno**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 h de um dia até às 5:00 h do dia seguinte.

## **Cláusula 8ª**

### **Adicional de Hora Extra**

As horas extraordinárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas demais.

**§ 1º** - Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.



**§ 2º** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos no presente documento.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência deste adicional, o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico, e nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Ausências Justificadas**

Serão consideradas ausências justificadas por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes; por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

#### **Cláusula 11**

##### **Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito da aposentadoria especial ou proporcional, desde que esteja há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa. Depois de adquirido o direito, independentemente de o funcionário ter requerido ou não sua jubilação, cessa a estabilidade.

#### **Cláusula 12**

##### **Licença Adoção**

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma e pelo prazo da legislação vigente e, na ausência desta, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comprovação da adoção.

#### **Cláusula 13**

##### **Licença Paternidade**

Após o nascimento do seu filho, ou em caso de adoção, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

#### **Cláusula 14**

##### **Creche ou Auxílio-Creche**

Os empregadores, que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3.296/86 ou ajuda-creche no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por mês e por filho e desde que apresentem a seguinte documentação: certidão de



nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

### **Cláusula 15** **Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

### **Cláusula 16** **Férias**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o pagamento do adiantamento ser realizado com antecedência de 02 (dois) dias, no mínimo.

### **Cláusula 17** **Feriado da Categoria**

Será considerado feriado para os associados deste Sindicato Suscitante, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo suscitante, resguardada a prestação de serviços conforme escala previa elaborada pela administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**§ Único:** - As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até o dia 31 de dezembro de 2019.

### **Cláusula 18** **Aviso Prévio**

Concessão conforme legislação vigente.

### **Cláusula 19** **Uniformes**

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes se comprometem a fornecê-los aos empregados, gratuitamente.

### **Cláusula 20** **Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.



## **Cláusula 21**

### **Fornecimento de Material Indispensável**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

## **Cláusula 22**

### **Garantia aos Empregados Estudantes**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, ou participação em vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

## **Cláusula 23**

### **Estabilidade na Licença Médica**

Conforme legislação vigente.

## **Cláusula 24**

### **Vale Transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei.

## **Cláusula 25**

### **Multas**

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-dia do empregado, por dia de atraso, limitada ao máximo de 8% (oito por cento), caso o empregador não satisfaça o pagamento dos salários e gratificações.

**§ Único** – As gratificações natalinas e férias deverão ser satisfeitas na forma prevista em lei, sob pena da incidência da multa na forma acima, sendo ela revertida, sempre, em favor do empregado.

## **Cláusula 26**

### **Abrangência do Sindicato Profissional**

A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO- na base territorial constante na sua Carta Sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Assis, Avaré, Bernardino de Campos, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Eldorado, Guareí, Ibirarerna, Ibiúna, Ipauçu, Itatinga, Itaí, Itapetininga, Jacupiranga, Juquiá, Juititaba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Pilar do Sul, Piedade, Piraju, Quatá, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Tapiraí, Tatuí, Tejupá, Registro, e Votorantim, estendendo-se, automaticamente, aquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

## **Cláusula 27**

### **Abrangência do(s) Sindicato(s) Patronal(is)**

A abrangência do(s) SINDICATO(S) PATRONAL(IS) SUSCITADO(S) fica limitada às cidades integrantes de sua(s) respectiva(s) base(s) territorial(ais), conforme Carta(s) Sindical(ais) respectivas, com a nomeação das cidades de Assis, Candido Mota e Paraguaçu Paulista



**Cláusula 28**  
**Data-Base**

A data Base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba, dentro de sua respectiva Base Territorial, é mantida em 1º de maio.

**Cláusula 29**  
**Participação nas Negociações-Taxa Negocial**

As empresas recolherão, às suas expensas, para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição, no percentual de 0,5% (meio por cento), a incidir sobre a tabela constante na cláusula 2ª desta convenção. Os valores devidos serão calculados sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, sendo pago em duas parcelas, 50% em fevereiro de 2020 e 50% em abril de 2020.

**Cláusula 30**  
**Juizo Competente**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça de Trabalho.

**Cláusula 31**  
**Vigência**

A presente norma coletiva terá vigência de 01 (um) ano, para as cláusulas econômicas, com início em 1º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020, e 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, estas com início em 1º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021.

Presidente Prudente, 15 de Outubro de 2019.

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO  
MILTON CARLOS SANCHES  
Presidente**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO  
CELSONO XAVIER SANTIN  
Presidente**